



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MUNICÍPIO DE MACUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”**

**LEI Nº 845/18**

**“ALTERA A LEI 665/13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 6º, da Lei nº 665/13 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 6º** *O valor máximo do benefício Aluguel Social corresponderá ao valor de até 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, por família, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, variando o percentual de acordo com a peculiaridade de cada caso, desde que mantida a necessidade do benefício e haja disponibilidade financeira e orçamentária.*

**§ 1º** *O benefício será concedido em prestações mensais mediante cheque nominal emitido em nome do beneficiário.*

**§ 2º** *Para a prorrogação do benefício, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos deverá promover a reavaliação socioeconômica da família beneficiada.*

**§ 3º** *O benefício será utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel mensal contratado, e, na hipótese do aluguel contratado ser superior ao valor do benefício, competirá ao beneficiário o complemento da diferença.*

**§ 4º** *O pagamento inicial do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes.*

**§ 5º** *A continuidade do pagamento das demais prestações mensais a título de aluguel social, estão condicionadas à apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado no mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a devida comprovação.*

**Art. 2º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2018.

**BRUNO ALVES BOARETTO**

Prefeito